



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



ANEXO IV - TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Estudante contemplado no benefício da PRAE)

1. O Serviço Pedagógico da PRAE acompanhará o rendimento acadêmico semestral do estudante beneficiário enquanto houver vínculo deste com a PRAE;
2. Durante a vigência do benefício o/a estudante beneficiário/a deverá estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas com carga horária obrigatória ou 300 (trezentas) horas/aula em cada semestre letivo, salvo no caso de estudantes formandos e/ou graduandos, ou em situações acadêmicas justificadas por meio de declaração da Chefia do curso;
3. O/a estudante matriculado em menos de 4 (quatro) disciplinas ou 300 horas/aula de componentes curriculares, somente nos casos de estágios obrigatórios e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, precisa anexar no formulário eletrônico de concessão ou renovação e permanência do benefício os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações abaixo:
 - 3.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, Declaração da Chefia do Curso ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP para os estudantes do programa.
 - 3.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e demais documentos que fundamentem a justificativa, por exemplo, atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.
4. O estudante com status Formando no SIGAA não necessita preencher a Justificativa de Situações Acadêmicas e Casos Omissos nem anexar os documentos exigidos nos itens 3.1 e 3.2;
5. Os documentos a que referem as situações descritas nos itens 3.1 e 3.2 serão analisados pelo Serviço Pedagógico ou equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer a ser enviado para o e-mail do/a estudante respeitando os prazos previstos nos Editais de concessão ou renovação do benefício;
6. Para fazer jus ao benefício o/a estudante deverá atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 (sete), exceto, estudante calouro/a. Para isso, durante o período de vigência do benefício, semestralmente, o/a estudante será convocado/a via e-mail para orientação pedagógica, caso esteja com a Média Semestral abaixo de 7 (sete);
7. O/a estudante que apresentou em algum semestre Média Semestral abaixo de 7, terá até 1 (um) semestre consecutivo para atingir a média semestral igual ou maior que 7, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento. A média semestral é o resultado do somatório das notas do semestre dividido pelo número de disciplinas cursadas nesse semestre;
8. O/a estudante durante a vigência do benefício será convocado, semestralmente, por e-mail para realizar a renovação do benefício no prazo estabelecido pelo Serviço Pedagógico por meio Edital de Renovação e Permanência do Benefício;
9. Todas as convocações do Serviço Pedagógico serão realizadas através do e-mail do/a estudante, informado no SIGAA, estando sob responsabilidade do/a próprio/a estudante o recebimento do e-mail, incluindo a verificação na caixa de spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança;
10. O/a estudante será **DESLIGADO** do benefício nas seguintes situações:
 - 10.1 Caso obtenha reprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre;
 - 10.2 Caso tranque o curso ou não cumpra com a exigência do item 2 deste Termo;
 - 10.3 Caso integralize todos os componentes curriculares de seu curso de graduação;
 - 10.4 Caso o/a estudante não atinja a média semestral igual ou maior que 7 nos dois semestres consecutivos, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento (Média Semestral abaixo de 7);
 - 10.5 Caso o/a estudante extrapole em 02 (dois) períodos a quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso;
 - 10.6 O estudante que não efetivar sua renovação no prazo estabelecido no Edital de Renovação e Permanência do Benefício;
 - 10.7 O/a estudante que não atender qualquer convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido nos e-mails de convocações;
 - 10.8 Caso o/a estudante tenha obtido parecer **indeferido** no processo de recurso de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais.
11. Em caso de desligamento do benefício, nas situações omissas, o/a estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo via protocolo com formulário de justificativa de situações acadêmicas, modelo disponível no site da PRAE, com os devidos documentos comprobatórios. O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE, que emitirá parecer;
12. O/a estudante que tiver o processo de recurso com o parecer de recurso de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais **deferido** será reintegrado ao benefício.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício (PRAE): _____ Semestre Letivo atual: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Data: ____ / ____ / ____ Cidade e Estado: _____

Assinatura do/a estudante
(a próprio punho ou assinatura eletrônica do portal GOV.BR)